



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2017**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços do campus da UFJF para a realização de atividades recreativas, culturais e festivas.

Considerando:

- a) o pertencimento da Universidade Federal de Juiz de Fora à Administração Indireta, devendo manter sempre como princípios norteadores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência para com todos os seus atos;
- b) o disposto no Estatuto da UFJF, artigos 5º e 6º, de que a Universidade tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão como a base de sua atuação social;
- c) a função da Universidade de ser um espaço plural de manifestação cultural, dirigindo-se suas ações à formação do ser humano em todas as suas possibilidades;
- d) a necessidade de regulamentação dos espaços públicos de uso comum da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- e) a preocupação com a garantia de segurança das pessoas e do patrimônio público na realização de atividades recreativas, culturais e festivas no interior do Campus da UFJF;
- f) a necessária observância à legislação de segurança contra incêndio e pânico aplicável à realização de eventos públicos.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do **Processo 23071.002913/2016-06** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 05 de maio de 2017,

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **Das Definições:**

**Art. 1º** Para os fins desta resolução considera-se:

**I** – Festa: Atividade lúdica de entretenimento e/ou diversão sem vinculação necessária com ensino, pesquisa e/ou extensão.

**II** – Confraternização em Unidade acadêmica e administrativa: Atividades de conagração entre pares, estudantes da UFJF, professores e/ou TAES, podendo ser incluídos familiares e/ou amigos desses integrantes da comunidade acadêmica.

**III** – Festa Universitária: Festa Universitária: Festa realizada na Praça Cívica ou no estacionamento do prédio da Reitoria, realizada nas sextas e vésperas de feriado, das 23h às 4h do dia seguinte, aos sábados, das 12h às 4h do dia seguinte e domingos e feriados de 8h às 22h, voltada à comunidade universitária, podendo ser aberta ao público externo, organizada por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes, ou, ainda, por entidades públicas ou sem fins lucrativos, externas à UFJF.

**IV** – Comissão Organizadora: grupo de pessoas pertencentes à comunidade universitária, ou ao Órgão ou Entidade externa Requerente, responsável pela proposição/condução da festa, que assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências contidas nesta resolução, especialmente o disposto no artigo 21.

**V** – Plano de execução: documento escrito e assinado, que deverá conter o planejamento detalhado para execução.

**VI** – Atividades Recreativas: Atividades de entretenimento realizadas das 8h às 20h sem venda ou distribuição de bebida alcoólica.

### **Capítulo II**

#### **Das Confraternizações em Unidades Acadêmicas e Administrativas**

**Art. 2º** Nas Unidades Acadêmicas e administrativas serão permitidas confraternizações vinculadas a eventos acadêmicos, técnicos e científicos, culturais, artísticos e esportivos organizados pela Direção da Unidade Acadêmica ou autorizados por esta.

**Parágrafo Único.** As Unidades Acadêmicas deverão definir, em norma interna, os locais onde poderão ocorrer as confraternizações decorrentes dos eventos listados no caput deste artigo.

**Art. 3º** Nas confraternizações decorrentes de eventos que não sejam organizados pela Direção de Unidade, a solicitação de uso dos espaços deverá ocorrer com, no mínimo, 15 dias úteis por uma Comissão Organizadora que deverá apresentar ao Diretor(a) da Unidade o respectivo Plano de Execução (em formulário disponibilizado no endereço [www.ufjf.br/festas](http://www.ufjf.br/festas)) no qual deverão constar:

**I** – Nome(s) do(s) responsáveis pela organização, com endereço, telefone de contato, cópia do Documento de Identidade, email e/ou número de matrícula ou SIAPE.

**II** – Data e horário de início e término, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento, segundo adequação e conveniência da Unidade Acadêmica, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Universidade.

**III** – Descrição do espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura pretendida;

**IV** – Descrição do público-alvo;

**V** – Estimativa do número de participantes;

**VI** – Apresentação dos mecanismos de divulgação;

**VII** – Apresentação de documento com a ciência de todas as Unidades acadêmicas e/ou Administrativas do entorno, cujas atividades possam vir a sofrer interferência devido à realização da Confraternização, conforme documento setorial elaborada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão - PROINFRA.

**§1º** A duração máxima das Confraternizações a ser admitida será de 06 (seis) horas, não podendo ultrapassar o teto das 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** É vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos nas confraternizações.

**Art. 4º** As Confraternizações nas quais estiverem sendo distribuídas bebidas alcoólicas deverão apresentar, em local de fácil visibilidade, mensagens informativas/educativas quanto ao consumo consciente de bebida alcoólica, bem como à proibição da comercialização e consumo a criança ou a adolescente.

**Parágrafo Único.** É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas Confraternizações em Unidades Acadêmicas.

**Art. 5º** A Coordenação de Segurança deverá ser comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da Confraternização.

### **Capítulo III**

#### **Das Festas Universitárias**

**Art. 6º.** As festas universitárias são eventos que deverão ser autorizados pela Diretoria de Imagem Institucional através de seus setores competentes, após análise da proposta da Entidade Organizadora, representada por uma Comissão constituída, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência em relação à data de realização do evento.

**Art. 7º.** A Entidade Organizadora da Festa Universitária deverá apresentar à Diretoria de Imagem Institucional o respectivo Plano de Execução da Festa (em formulário disponibilizado no endereço [www.ufjf.br/festas](http://www.ufjf.br/festas)) no qual deverão constar:

**I** – Nome(s) do(s) responsáveis pela organização, com endereço, telefone de contato, cópia do Documento de Identidade, email e/ou número de matrícula ou SIAPE.

**II** – Data e horário de início e término, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento.

**III** – Descrição do espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura pretendida;

**IV** – Descrição do público-alvo.

**V**– Estimativa do número de participantes.

**VI** – Apresentação dos mecanismos de divulgação.

**Art. 8º.** Tendo sido autorizada a Festa Universitária, a Diretoria de Imagem Institucional deverá encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão - PROINFRA, analisando assim, conjuntamente, em até 10 (dez) dias úteis a viabilidade técnica do evento para decisão final.

**§1º** O parecer que não autorizar a realização do evento poderá conceder prazo para sua adequação.

**§2º** A festa só poderá ser divulgada após sua autorização.

**Art. 9º.** Caso a previsão do público da Festa Universitária for igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, será exigido, adicionalmente, que o Plano de Execução especifique:

**I** - Proposta de condições de infraestrutura adequadas para a recepção do público, incluída a disponibilização de sanitários químicos e, caso necessário, a montagem de palco, de estandes, tendas e similares;

**II** - Proposta de oferecimento de serviços pré-hospitalares de acordo com a legislação e atos normativos vigentes no Estado de Minas Gerais;

**III** - Providências para a obtenção de alvarás para o evento junto ao Corpo de Bombeiros;

**IV** - Proposta de oferecimento de extintores de incêndio, adequados ao tipo de uso, em caso de montagem de estandes, tendas e similares de acordo com a Lei n.º 14.130, de 19 de dezembro de 2001 do Estado de Minas Gerais;

**V** - Planta baixa e quando necessárias outras, apresentando a proposta de utilização do local;

**VI** - Descrição do espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura e, quando solicitado pela Diretoria de Imagem Institucional, ouvida a Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão através de seus setores competentes, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), relativa ao projeto e execução das obras e prestação de serviços necessários para realização da festa;

**Art.10.** A critério da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, poderá ser solicitada a inclusão no Plano de Execução de providências necessárias e não previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** Se necessária, a Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão poderá exigir também da Comissão Organizadora a contratação de empresas de segurança, dentre as empresas por ela autorizadas.

**Art. 11.** É vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos nas Festas Universitárias.

**Art. 12** A Festa Universitária será cancelada, através de notificação, se em até 48h antes de sua realização não forem comprovadas, por instrumentos hábeis, as seguintes condições:

**I** – Apresentação de Alvarás do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, se for o caso.

**II** – Comprovação de oferecimento de serviços pré-hospitalares de acordo com a legislação e atos normativos vigentes no Estado de Minas Gerais;

**III** – Comprovação do oferecimento de serviço de limpeza e conservação e de banheiros químicos em número suficiente para atendimento ao público;

**IV** – Comprovação da disponibilização de extintores, visando atender à Instrução Técnica nº 03 do Corpo de Bombeiros que contém as terminologias de segurança contra incêndio;

**V** – Comprovação de contratação de seguranças de acordo com o Plano de Execução.

**Art. 13.** A comercialização e/ou a distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que atendendo às seguintes condições:

**I** – todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens ou vasilhames confeccionados em vidro;

**II** – não será permitida a presença de vendedores ambulantes nas áreas do campus da UFJF;

**III** – Será de inteira responsabilidade dos promotores da festa/evento garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos.

**Art. 14.** Na entrada da festa universitária deverá existir Placa de fácil visualização, contendo as seguintes informações:

**I** – Nome da Festa.

**II** – Nome da Entidade Organizadora.

**III** – Vedação de ingresso de pessoas:

a) Portando armas brancas e de fogo;

b) Portando garrafas de vidro;

c) Portando drogas ilícitas.

**IV** - Se beber, não dirija.

**Art. 15.** As Festas Universitárias somente poderão ser realizadas:

**I** – Na Praça Cívica;

**II** – No estacionamento da Reitoria.

## **Capítulo IV**

### **Das Atividades Recreativas Em Espaços Públicos Comuns**

**Art. 16.** A utilização dos espaços públicos comuns, Praça Cívica e Anel Viário, são permitidos aos cidadãos para suas atividades recreativas, sendo vedado:

**I** – o uso de patins, patinetes, skates, bicicletas ou quaisquer outros meios de locomoção por tração humana, mecânica ou animal fora da ciclovia, das pistas de rolamento do anel viário ou dos espaços destinados para tais fins.

**II** – a utilização dos equipamentos esportivos e infantis colocados à disposição do público, para fins diversos ao uso apropriado, resguardada a segurança do uso.

**III** – a entrada de animais de qualquer porte sem coleira e guia e, quando recomendado por agentes da UFJF, de focinheira.

**IV** – venda de bebidas alcoólicas.

**V** – venda, comércio ou utilização de espaços para divulgação de produtos, serviços ou eventos, sem autorização expressa da Diretoria de Imagem Institucional.

**VI** – qualquer utilização que prejudique, deforme ou cause danos aos espaços.

**VII** – evento religioso ou partidário.

**VIII** – o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

**Art. 17.** Nos finais de semana e nos feriados, o estacionamento da Praça Cívica poderá ser fechado para veículos, a critério da Diretoria de Imagem Institucional, a fim de ser usado como espaço de recreação, permitido o uso de patins, patinetes, skates, e outros veículos de tração humana.

§1º. Não será permitido o uso de veículos motorizados na área de recreação, tais como mobiletes, patinetes motorizados, motos, minicarros, entre outros similares.

§2º. Exclui-se do fechamento o estacionamento destinado ao Centro de Vivência.

**Art. 18.** É proibida a emissão sonora oriunda de aparelho automotivo no âmbito do Campus da UFJF.

## **Capítulo V**

### **Da Responsabilidade das Confraternizações em Unidades**

**Art. 19.** No dia anterior e no dia imediatamente subsequente ao da realização das Festas Universitárias, a Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão, em conjunto com membros da Entidade Organizadora, realizará vistoria do espaço a fim de verificar:

**I** – Se existem avarias ou danos ao patrimônio da UFJF.

**II** – Se o local foi limpo e o lixo devidamente recolhido.

**Parágrafo único:** A vistoria relativa às Confraternizações em Unidades será realizada pela direção da unidade ou por quem esta indicar.

**Art. 20.** Quando o espaço utilizado não for devolvido nas mesmas condições disponibilizadas para o evento, a Entidade Organizadora será notificada para providenciar as adequadas ações reparadoras em prazo estipulado pela Pró-reitoria de Infraestrutura e Gestão.

**Art. 21.** O descumprimento do disposto nesta Resolução, pelos integrantes da comunidade universitária, poderá acarretar a instauração de processo administrativo pelo Reitor, no caso de Festa universitária, ou pelo Diretor da Unidade, no caso de Confraternização em Unidade, a quem incumbirá a nomeação de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Depois de assegurados a ampla defesa e o contraditório, o Reitor, no caso de Festa universitária, ou o Diretor da Unidade, no caso de Confraternização em Unidade, com base no parecer da Comissão de Sindicância, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, decidirá sobre a reparação do dano ao patrimônio da UFJF.

**Art. 22.** A UFJF não se responsabiliza pelos ônus financeiros decorrentes da realização das Festas e Confraternizações, que são de exclusiva responsabilidade da Entidade Organizadora do evento.

**Art. 23.** Independentemente do processo administrativo previsto no artigo 18, a UFJF poderá propor ação de indenização contra o causador de danos ao seu patrimônio ou a sua imagem, em razão do descumprimento da legislação pátria e das normas previstas nesta Resolução.

**Art. 24.** Caso a UFJF seja acionada por terceiros, poderá se voltar regressivamente contra seus agentes ou contra outros sujeitos, que, em decorrência de atos comissivos ou omissivos verificados na organização e realização das Festas e/ou Confraternizações e atividades recreativas, descumpram as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

**Art. 25.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, em consonância com o Estatuto e/ou Regimento Geral da UFJF, submetidos, em nível de recurso, ao Conselho Superior da UFJF.

**Art. 26.** Esta Resolução deverá ser revista no prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente resolução a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 22 de maio de 2017.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**